



LEI Nº 018/2002-PGMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 03 de dezembro de 2002, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

## LEI

### ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA NATUREZA DO CME

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei Orgânica do Município, é um órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino, traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade na gestão da educação, conforme preceitua o art. 206 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação desempenhará as funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre todos os assuntos pertinentes à área da Educação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Estabelecer normas para:

- a) criação, autorização e credenciamento de novas escolas;
- b) elaboração de regimentos escolares;
- c) concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais,

II – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

III – Dar parecer sobre:



### CAPITULO III DAS INCUMBÊNCIAS DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** – O Município terá as seguintes incumbências, no que se refere ao seu sistema de ensino:

- I – baixar normas complementares;
- II – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos municipais de Educação Básica e os conveniados de Educação Infantil;
- III – matricular todos os educandos, a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos no Ensino Fundamental;
- IV – prover cursos presenciais ou à distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
- V – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também para isto os recursos da educação à distância;
- VI – organizar, manter e desenvolver os Órgãos e Instituições de ensino do Município, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- VII – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- VIII – garantir Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental;
- IX – valorizar os profissionais da educação, assegurando-lhes na forma da Lei, Plano de Carreira Cargos e Salários para o magistério público e seu efetivo cumprimento;
- X – definir normas da gestão democrática do ensino público, na Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades;
- XI – integrar todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental do Município ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

### TITULO II DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 4º** - Compete ao Poder Público, em regime de colaboração e com assistência da União:

- I – garantir o Ensino Fundamental obrigatório, gratuito e de qualidade, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, fazendo-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela freqüência à escola;
- III – atender às crianças de 0 a 6 anos de idade, gratuitamente, em creches e pré-escolas;
- IV – garantir a oferta de vagas no ensino público à população em idade escolar;
- V – atender o educando no Ensino Fundamental com programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde;
- VI – atender os portadores de necessidades especiais, de preferência na rede regular de ensino, capacitando professores para esse atendimento;
- VII – atender, conforme suas necessidades, alunos no ensino noturno regular;
- VIII – implementar programas que visem atender jovens e adultos, garantindo ao aluno trabalhador as condições de acesso e permanência na escola;
- IX – proporcionar acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.



§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º - O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa em crime de responsabilidade da autoridade competente conforme artigo 208, §2º, da Constituição.

§ 3º - O Poder Público Municipal assegurará, com prioridade, o acesso ao Ensino Fundamental e, em seguida, os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 5º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I – as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II – as instituições de Educação Infantil e Educação Especial criadas e mantidas pela iniciativa privada; e
- III – os órgãos municipais de educação.

### **TÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

#### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto é um setorial do Poder Público Municipal, integrante da administração direta, que responde pela função-fim Educação cabendo-lhe, nessa macroestrutura, desempenhar o papel de gestora das atividades educacionais de responsabilidade do Município.

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto tem por finalidade:

- I – fazer cumprir os princípios e bases da educação nacional, consubstanciadas na legislação em vigor, no que compete ao Município;
- II – tornar realizável a proposta político-pedagógica do Município;
- III – administrar a Rede Municipal de Ensino, definindo as políticas municipais de educação e estabelecendo, por meio do Plano Municipal de Educação as prioridades, as estratégias e as ações necessárias para cumprir o seu compromisso legal e equacionar os problemas existentes.



**Art. 8º** - À Secretaria Municipal de Educação e Desporto compete:

I – organizar e manter o Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração do Estado e da União;

II – coordenar o Sistema de Ensino, na forma definida pelo Poder Público Municipal e administrar a rede própria, de modo que os estabelecimentos de Educação Fundamental, de Educação Infantil e de Educação Especial, se houver, possam com efetividade:

- a) elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- b) administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- c) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos na Lei 9394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- g) informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

III – colaborar com o Poder Público Estadual no recenseamento da clientela escolarizável para o Ensino Fundamental, fazendo a chamada escolar;

IV – definir e negociar com o Estado formas de colaboração, de modo que fique assegurada a distribuição racional de responsabilidades e o atendimento à demanda;

V – implantar e implementar quadros de pessoal para o próprio órgão municipal de educação, para o Conselho Municipal de Educação e para as escolas e instituições da rede municipal de ensino, obedecendo o disposto no Plano de Carreira Cargos e Salários – PCCS;

VI – implantar e implementar o Plano Municipal de Educação com base nas diretrizes legais da educação brasileira;

VII – assistir as instituições escolares na concretização de uma educação de qualidade;

VIII – planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da educação básica;

IX – colocar à disposição do chefe do Poder Executivo Municipal informações adequadas e oportunas para tomada de decisões que se fizeram necessárias, no que diz respeito ao ensino municipal;

X – programar e executar a aplicação dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental, quais sejam:

- a) receitas próprias do município, transferências constitucionais e outras transferências;
- b) receita do salário –educação;
- c) receita de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

XI – executar programas suplementares ao ensino como os de material didático escolar, transporte escolar, de alimentação e de assistência à saúde, práticas desportivas e atividades culturais;

XII – desenvolver programas de desenvolvimento cultural voltado para o Teatro, Música, Artes Plásticas e Literatura nas escolas municipais;



XIII – garantir a utilização sistemática de instrumentos de controle da vida acadêmica dos alunos, com a elaboração de documento padrão, e a fidedignidade das informações do Censo Escolar;

XIV – elaborar programa permanente de desenvolvimento profissional do magistério promovendo, periodicamente, capacitação para todos os profissionais em exercício;

XV – promover a qualificação dos professores leigos, de acordo com dispositivos legais vigentes.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto pautará suas ações pelos princípios da gestão democrática, da produtividade e racionalidade do Sistema e pela autonomia das unidades escolares, descentralizando as decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

### CAPITULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto tem por objetivo:

I - colocar à disposição da comunidade instituições de Educação Infantil para a clientela de 0 a 6 anos que necessita de atendimento fora do lar;

II - proporcionar à comunidade Rede de Ensino Fundamental gratuita e de boa qualidade que, integrada às demais redes escolares existentes, garanta o atendimento à demanda no âmbito do Município;

III - criar condições de atendimento aos portadores de deficiências, quer na rede municipal, quer por outras formas acordadas pelo regime de colaboração com outras esferas administrativas, inclusive aproveitando centros regionais especializados;

IV - desenvolver programas de assistência ao educando, em parceria com as Secretarias Municipais que possam dar suporte aos programas da SEMED.

### TITULO V DA ESTRUTURA BÁSICA

#### CAPITULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 10** – A organização básica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto obedecerá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Conselhos Municipais;
- III – Assessoria de Gabinete;
- IV – Assistente de Gabinete;
- V – Assessoria de Comunicação;
- VI - Departamento Administrativo-Financeiro;
- VII - Departamento de Apoio Técnico;
- VIII – Departamento de Ensino e Gestão Escolar;
- XI – Departamento de Assistência ao Estudante;
- X - Departamento de Eventos Socioculturais;
- XI – Escolas Municipais.



**Art. 11** – Na organização dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto serão considerados:

I – a necessidade de quadro de pessoal efetivo;  
II – a necessidade de pessoal qualificado na área para o Departamento de Ensino e Gestão;

III – a necessidade de definição ou redefinição da estrutura organizacional da Secretaria, constituída conforme determina o Plano de Carreira Cargos e Salários do Município;

IV – a importância de desenvolver política de capacitação e atualização permanente dos recursos humanos, tanto das atividades de suporte pedagógico quanto de apoio administrativo.

## TITULO VI DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

### CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Educação - CME - é um órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, criado pela Lei Orgânica do Município, art. 181, com identidade própria, trazendo na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade na gestão da educação.

**§ 1º** - Conforme o que preceitua o art. 181, § 1º, Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação terá atribuições e competência normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre todos os assuntos pertinentes à área da educação.

**§ 2º** - A organização, as competências e as diretrizes de funcionamento do Conselho estão estabelecidas em lei específica.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 13** – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, é um colegiado instituído no âmbito da Entidade Executiva – Prefeitura Municipal – e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

### SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 14** – Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar);

II – acompanhar, desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas fixadas no artigo 3º da Resolução nº 007, de 08/03/00, FNDE;

III – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;



IV – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VI – apresentar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada nos órgãos de controle interno e externo;

VIII – apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora;

VIII – divulgar todos os recursos financeiros do PNAE em locais públicos;

IX – apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é constituído:

I – por dois representantes do órgão de Administração da Educação Pública: um titular e um suplente;

II – por dois representantes dos professores: um titular e um suplente;

III – por dois representantes dos pais de alunos do ensino fundamental: um titular e um suplente;

IV – por dois representantes dos diretores: um titular e um suplente;

V – por dois representantes de outros segmentos da sociedade local: um titular e um suplente;

**Parágrafo único** - A Presidência do CAE será exercida por um representante escolhido entre seus pares.

## SEÇÃO III DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA

**Art.16** – A operacionalização e os critérios de atendimento do Programa de Alimentação Escolar estão definidos na Resolução Nº 007 de 08/03/00, FNDE.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO DO FUNDEF

**Art.17** – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

## SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

**Art.18** – Compete ao Conselho Municipal do FUNDEF, conforme Decreto Nº 96/99, PGPMP:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar anual;



III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art.19** – O Conselho Municipal do FUNDEF é constituído:

- I – por dois representantes dos professores: um titular e um suplente;
- II – por dois representantes dos diretores: um titular e um suplente;
- III – por dois representantes do Sindicato dos Professores - SINTEPUMPIN: um titular e um suplente;
- IV – por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto: um titular e um suplente;
- V – por dois representantes de pais dos alunos do Ensino Fundamental Público Municipal: um titular e um suplente;

**Parágrafo único** – A presidência do Conselho do FUNDEF será exercida por um representante escolhido entre seus pares.

## SEÇÃO III DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO

**Art.20** – O mandato dos membros do Conselho do FUNDEF será de dois anos, vedada a sua recondução para o mandato subseqüente, conforme decreto 96/99-PGPMP.

**Art.21** – As reuniões do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito Municipal, quando se fizer necessário.

§ 1º - Os membros do Conselho poderão, se necessário, solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 2º - O Conselho do FUNDEF só poderá reunir-se para deliberação mediante o quorum de dois terços de seus integrantes.

## CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

**Art.22** – O Departamento Administrativo – Financeiro (DAF) compõe-se de:

- I – Divisão de Orçamento;
- II – Divisão de Apoio Administrativo;
- III – Divisão de Administração de Pessoal.

**Art. 23** – Compete à Divisão de Orçamento:

I – controlar a execução orçamentária dos recursos da União, do Estado e do Município destinados à educação;



II – confeccionar o balancete financeiro e balanço geral dos recursos do FUNDEF e dos destinados à Educação Infantil;

III – elaborar documentação de circulação interna, solicitando ao Setor de Finanças da Prefeitura providências de empenhos, referentes a despesas de execução orçamentária de pagamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

IV – elaborar prestação de conta dos recursos da merenda escolar e demais convênios.

**Art.24** – À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I – gerir e controlar níveis de materiais para efeito de ressuprimento, com a finalidade de manter cada item no seu ponto ideal de estoque, bem como regular o consumo;

II – documentar, para efeito de controle, todas as entradas e saídas de material;

III – proceder a constantes levantamentos ou exames de fichários, com vistas a detectar itens que estejam com seu estoque em ponto crítico;

IV – encaminhar ao Setor competente dados relativos à quantidade do material a ser adquirido;

V – elaborar e executar projetos de construção, ampliação, reforma e manutenção de escolas;

**Art.25** – Compete à Divisão de Administração de Pessoal:

I – elaborar a Folha de Pagamento do pessoal da Educação;

II – controlar a freqüência do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

III – indicar ao Secretário Municipal de Educação a relação de pessoal administrativo e de serviços gerais para prestação de serviço, conforme necessidade das escolas;

IV – elaborar cadastro e controlar a movimentação do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**SEÇÃO II**  
**DO DEPARTAMENTO DE APOIO TECNICO**

**Art.26** – O Departamento de Apoio Técnico é um órgão constituído pelas seguintes divisões:

I – Divisão de Estatística;

II – Divisão de Informática;

**Artigo 27** – Compete à Divisão de Estatística:

I - responder o Censo Escolar do MEC;

II – realizar a estatística de aproveitamento dos alunos;

III – corrigir boletins de notas dos alunos;

IV – controlar documentação de funcionários, no que diz respeito a Licença Maternidade, Atestados Médicos e Cadastro Funcional.



**Art.28** – À Divisão de Informática compete:

- I – dar apoio técnico de digitação e impressão a todos os setores e Departamentos da SEMED e às escolas municipais;
- II – confeccionar Folhas e Planilhas de pagamentos de pessoal, fornecedores e terceiros e prestação de conta.
- III – dar assistência técnica na manutenção dos equipamentos da SEMED.

### **SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 29** – O Departamento de Ensino e Gestão Escolar – DEGE tem como objetivo central a articulação entre a proposta educacional do município consubstanciada no Plano Municipal de Educação e as propostas pedagógicas das escolas.

**Art.30** – O Departamento de Ensino e Gestão Escolar – DEGE é formado por Divisões, que tem a finalidade de assessorar as escolas Municipais e os projetos e programas implementados pela SEMED:

- I – Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico;
- II – Divisão de Apoio à Gestão Escolar;
- III – Divisão de Políticas e Programas Educacionais.

**Art.31** – Compete à Divisão de Apoio Técnico - Pedagógico:

- I – coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades escolares, formais e não formais, nas áreas de suas respectivas jurisdições;
- II – promover o constante aprimoramento dos métodos, processos e procedimentos didáticos;
- III – orientar a adaptação dos conteúdos curriculares à realidade local;
- IV – planejar, organizar e realizar cursos de capacitação de professores e administrativos;
- V – efetuar visitas periódicas de supervisão às escolas urbanas e rurais;
- VI – discutir com os professores os métodos e técnicas adotadas na aprendizagem e escolher os mais adequados;
- VII – propor soluções para resolver deficiências de aprendizagem do aluno e ajustamento escolar;
- VIII – avaliar, periodicamente, o desempenho do corpo docente;
- IX – participar da elaboração da sistemática de recuperação de estudos durante o período letivo;
- X – acompanhar, trimestralmente, a escrituração do Diário de Classe;
- XI – promover a auto-avaliação da equipe, periodicamente.
- XII – realizar estudos, pesquisas, análises das estatísticas educacionais e elaborar subsídios para fundamentar as ações educacionais, tanto em âmbito municipal quanto nas escolas;
- XIII – coordenar o processo de discussão para elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XIV – assessorar as escolas na elaboração do seu Projeto Político –Pedagógico.



**Art.32** – Compete à Divisão de Gestão Escolar:

I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da Secretaria:

- a) - coordenando a elaboração do plano de Trabalho da escola;
- b) - assegurando a compatibilização do Plano de Trabalho com o Regimento da Secretaria;
- c) – superintendendo o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Trabalho da escola;

II – coordenar a elaboração do Relatório Anual da escola;

III – assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

IV – zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

V – garantir a disciplina de funcionamento da organização escolar;

VI – assessorar a elaboração do Regimento da escola.

**Art.33** - À Divisão de Políticas e Programas Educacionais compete acompanhar, controlar e avaliar a execução de Projetos e Programas Educacionais nas Escolas.

#### **SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE**

**Art.34** - O Departamento de Assistência ao Estudante DAE compõe-se das seguintes divisões:

- I – Divisão de Alimentação e Nutrição;
- II – Divisão de Material Escolar.
- III – Divisão de Saúde do Escolar
- IV – Divisão de Transporte Escolar

**Art.35** - Compete à Divisão de Alimentação e Nutrição:

I – prestar assistência ao educando, em colaboração com a equipe técnica e diretores das escolas municipais;

II – desenvolver programas de cooperação e de integração entre pais, comunidades e escolas;

III – incentivar atividades extraclasses voltadas às práticas agrícolas, visando enriquecer o cardápio da Merenda Escolar;

IV – orientar e supervisionar os trabalhos de preparação da merenda escolar, periodicamente;

V – verificar as instalações e utensílios utilizados na preparação da merenda escolar, no que se refere à limpeza e higiene recomendadas;

VI – coordenar e supervisionar a distribuição de gêneros para a merenda escolar às escolas incluídas no programa, em quantidade e qualidade adequadas, articulando-se com o Programa Nacional da Merenda Escolar e com o Conselho de Alimentação Escolar;

VII – organizar cardápios com base nas normas estabelecidas pelo PNAE(Programa Nacional de Alimentação Escolar);



VIII – solicitar ao setor competente a aquisição de material necessário ao preparo da merenda pelas escolas;

IX – propor e executar, em parceria com as escolas, campanhas relacionadas à formação de hábitos alimentares.

X – elaborar, semestralmente, relatórios das atividades do setor e encaminhá-los ao gerente do DAE.

**Art.36** - À Divisão de Material Escolar compete:

I – encaminhar ao setor competente a relação dos itens de material didático necessário ao atendimento dos alunos;

II – controlar e executar a distribuição de material escolar;

III – levantar as necessidades das escolas no que diz respeito a material escolar;

IV – proceder periodicamente o balanço do material em estoque;

V – elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado sobre as atividades do setor e encaminhá-lo ao gerente do DAE.

**Art. 37** – São atribuições da Divisão de Saúde do Escolar:

I – acompanhar, controlar e avaliar os programas relacionados à saúde do escolar implantados no município;

II – encaminhar ao gerente do DAE relatório mensal das atividades do setor.

**Art. 38** – À Divisão de Transporte Escolar compete:

I – controlar, acompanhar e avaliar o serviço de transporte que serve aos alunos das escolas municipais, através da freqüência registrada no diário de classe;

II – apresentar, mensalmente, ao gerente do DAE relatório circunstanciado das atividades do setor.

## SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS

**Art. 39** – O Departamento de Eventos Socioculturais é constituído pela Divisão de Desporto e Eventos Comunitários.

**Art. 40** – Compete à Divisão de Desporto e Eventos Comunitários:

I – organizar e coordenar os Jogos Escolares de Parintins, em parceria com a APEF(Associação dos Professores de Educação Física);

II – organizar, coordenar e realizar colônias de férias e ruas de lazer;

III – coordenar as atividades que envolvem a participação dos alunos do município nos Jogos Escolares do Amazonas -JEA'S e outros eventos esportivos fora do município;

IV – assessorar as escolas municipais na organização e realização de eventos socioculturais.

## TITULO VII DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

### CAPITULO I DA CLASSIFICAÇÃO



**Art.41** - Para a organização do quadro de pessoal e atendimento com programas suplementares da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- I – Escola Tipo I;
- II – Escola Tipo II;
- III – Escola Tipo III;

## SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Art.42** - Os critérios para a classificação da tipologia do estabelecimento de ensino serão:

- I – a infra-estrutura física;
- II – as modalidades de ensino desenvolvidas na escola; e
- III – a quantidade de alunos que a escola possui.

**Art.43** - A escola tipo I deverá ter:

- I – mínimo de quatro salas exclusivas de aula;
- II – funcionamento com o tempo mínimo de oito horas por dia;
- III – mínimo de duzentos alunos;
- IV – atuação nas modalidades Ensino Fundamental – 1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série - e Educação Infantil.

**Art.44** - A escola tipo II deverá ter :

- I – mínimo de duas salas de aula;
- II – funcionamento com o tempo mínimo de oito horas por dia;
- III – mínimo de cem alunos;
- IV – atuação na modalidade Ensino Fundamental – 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série;

**Art.45** - A escola tipo III deverá ter:

- I – mínimo de uma sala de aula;
- II – funcionamento com tempo mínimo de 4 horas/dia;
- III – mínimo de 25 alunos;
- IV – atuação na modalidade Ensino Fundamental – 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série – classes multisserieadas.

**Parágrafo único** – As escolas que não se enquadram neste artigo serão atendidas conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art.46** As escolas da Rede Municipal de Ensino terão a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados:
  - a) Conselho Escolar;
  - b) Conselho de Classe;
  - c) Associação de Pais, Mestres, e Comunitários-APMC.



**II – Órgãos de Execução e Apoio Administrativo:**

- a) Diretoria;
- b) Secretaria;

**III – Órgãos de Apoio Interno:**

- a) Corpo Administrativo;
- b) Corpo Discente.

**Parágrafo único** – As escolas com menos de 100 alunos não se enquadrarão nesta estrutura, com exceção do que consta no inciso I, alínea c, deste artigo.

### **CAPITULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art.47** – O Conselho Escolar tem por finalidade:

- I – deliberar sobre as diretrizes gerais e estratégias gerenciais no âmbito da instituição escolar;
- II – aprovar o projeto pedagógico da escola;
- III – autorizar a implantação de Programas de Ações Educacionais;
- IV – fiscalizar a merenda escolar;
- V – avaliar o desempenho da escola;

**Art.48** – O Conselho Escolar é constituído:

- I – pelo Diretor da escola;
- II – por um representante dos pais dos alunos, escolhido entre seus pares;
- III – por um representante dos professores;
- IV – pelo Presidente da APMC;
- V – pelo Secretário da escola.

§ 1º - A escolha dos representantes dos professores e pais, que irão compor o Conselho Escolar, será feita através de eleição nas bases, que indicará também um suplente.

§ 2º - Os Conselheiros tomarão posse 30 (trinta) dias após a proclamação dos eleitos.

§ 3º - A presidência do Conselho Escolar será exercida por um dos membros da diretoria escolhido entre seus pares.

§ 4º - O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos, por outro membro da diretoria escolhido entre seus pares.

§ 5º - O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente com a finalidade de avaliar as ações desenvolvidas pela escola, tomar decisões e, extraordinariamente, conforme as necessidades.

§ 6º - A convocação do Conselho Escolar será feita pelo seu Presidente ou por outro membro por ele designado.

§ 7º - O Conselho Escolar só poderá reunir-se para deliberação mediante o “quorum” mínimo de 2/3 de seus integrantes.



§ 8º - A cada reunião será elaborada Ata circunstanciada constando, obrigatoriamente, a pauta discutida, as decisões tomadas e as assinaturas dos membros participantes.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

**Art.49** – O Conselho de Classe, como instituição escolar, tem como objetivo:

I – deliberar sobre questões relativas ao processo ensino-aprendizagem, no sentido de melhorar o rendimento individual ou grupal dos alunos;

II – analisar e avaliar o aproveitamento dos alunos;

III – propor medidas para sanar deficiências de aprendizagem.

**Art.50** – Constituem o Conselho de Classe:

I – o Diretor da Escola;

II – os Professores;

III – o Secretário da Escola;

IV – os representantes de classe;

V – o pessoal de Apoio Pedagógico, quando houver.

§ 1º - O Conselho de Classe reunir-se-á bimestralmente com a finalidade específica de avaliação para tomada de decisões, quanto ao desempenho do aluno, ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 2º - A convocação do Conselho de Classe será feita pelo Diretor ou por outro membro por ele designado.

§ 3º - Será elaborada Ata circunstanciada a cada reunião.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Classe prevalecerão por sobre as atividades acadêmicas e administrativas dos membros representantes, implicando falta aos ausentes, desde que não justificadas.

§ 5º - A conclusão do Conselho de Classe será divulgada para os alunos e pais, através de reunião ou outros meios que a escola dispuser.

§ 6º - Será expressamente proibido a divulgação dos assuntos sigilosos tratados no Conselho de Classe.

## SEÇÃO III DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS – APMC

**Art.51** - A Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMC promoverá a integração entre a escola, a família, a comunidade e o poder público num trabalho comum, onde as decisões devem ser compartilhadas, visando o aprimoramento do processo.

**Art.52** - As finalidades, objetivos e constituição da Associação de Pais, Mestres e Comunitários são definidos nos termos em que estatui seu estatuto social.

**Art.53** - As atividades da Associação de Pais, Mestres e Comunitários deverão integrar – se ao Projeto Político - Pedagógico da escola.



## CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO

**Art.54** - As escolas municipais deverão obedecer aos seguintes requisitos para que possam ser colocadas em funcionamento:

- I – Decreto de criação;
- II – espaço físico adequado e condigno;
- III – recursos humanos habilitados e em quantidade suficiente para atender a demanda.

## CAPÍTULO V DA EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR

**Art.55** - A expansão da Rede Escolar deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – levantamento da população a ser atendida pela Rede de Ensino Municipal: creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, com projeção da população escolarizável para os próximos cinco anos;
- II – a localização das escolas deverá ser definida tendo como base dados demográficos tais como: tamanho crescimento, estrutura da população e sua distribuição sócioespacial;
- III – diagnóstico da capacidade de atendimento da Rede Escolar atualmente implantada;
- IV – identificação das escolas com superlotação, escolas com vagas, zonas com déficit ou superávit de atendimento, zonas com vazios de atendimento, escolas mal localizadas.

**Parágrafo Único** – A nucleação de escolas será efetivada como forma de racionalizar o uso da Rede Escolar e oferecer aos alunos da zona rural um ensino de melhor qualidade, desde que respeitada a dimensão pedagógica do ensino e a dignidade do aluno.

**Art.56** - A construção das escolas municipais deverá obedecer a padrões mínimos de funcionamento estabelecidos pelo Ministério da Educação.

**Art.57** - O tamanho da escola a ser construída obedecerá a critérios específicos, conforme as necessidades detectadas pelos diagnósticos permanentes realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a saber:

- I – clientela local a ser atendida;
- II – número de alunos por escola;
- III – número de turnos.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, orientará o órgão responsável pela construção de escolas sobre os critérios a serem obedecidos.



## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

**Art.58** - A Gestão Escolar far-se-á através do princípio da cogestão e será compartilhada pelos membros da comunidade escolar:

- I – Diretor;
- II – Secretário;
- III – Pessoal Administrativo;
- IV – Associação de Pais, Mestres e Comunitários;
- V – Pessoal Docente;
- VI – Representantes do Pessoal Discente.

**Art.59** - A Gestão das Escolas será socializada com os diversos segmentos da comunidade, pela implantação de espaços de participação, deliberação e co-responsabilidade, para propiciar a continuidade das políticas públicas e democratização da transição entre os governos.

**Art.60** - Os gestores das escolas municipais serão qualificados, a fim de que as escolas implementem seus Projetos Político – Pedagógicos com eficiência, na busca continua da educação de qualidade e a garantia do exercício da cidadania.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto fortalecerá suas equipes técnicas para dar acompanhamento, apoio e assessoria às escolas e avaliar, continuamente, sua rede escolar.

**Art.61** - O Conselho Municipal de Educação, juntamente com as escolas, construirá os parâmetros orientadores da Gestão Escolar, tendo como princípios básicos autonomia e interdependência.

**Parágrafo Único** – As normas para efetivação da Gestão Democrática das escolas municipais serão definidas em lei específica.

## SEÇÃO I DA ESCOLHA DO DIRETOR

**Art.62** - Os Diretores das Escolas Municipais é de livre nomeação e exoneração do Executivo.

## CAPÍTULO VII DA AUTONOMIA

**Art.63** - As escolas da Rede Municipal de ensino têm a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, dando ciência à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos em lei;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;



- V – prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – articular – se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII – elaborar seu regimento, respeitadas as normas e diretrizes deste Sistema, cientificando a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;
- IX – apresentar à Secretaria Municipal de Educação propostas para capacitação e atualização dos professores e administrativos;
- X – avaliar o seu desempenho, priorizando a aferição da aprendizagem e a identificação das necessidades e problemas que requerem apoio da administração municipal.

**Parágrafo único** – As escolas com menos de cem alunos poderão ter seus regimentos próprios ou seguirem o regimento geral das escolas municipais.

**Art.64-** As escolas deverão oferecer ensino de qualidade a todos os seus alunos, independentemente de se localizarem em centro urbano, periferia ou zona rural, devendo para isso contar com o apoio efetivo do corpo técnico da SEMED;

§ 1º- Cabe à administração da rede escolar, a partir do diagnóstico sobre a situação de cada estabelecimento, implementar mecanismos de compensação, a fim de garantir o seu funcionamento com as condições e os insumos básicos indispensáveis.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto estimulará, apoiará e disseminará as iniciativas e as ações inovadoras das instituições escolares.

**Art.65** - Às instituições de ensino municipal caberá expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e certificado de conclusão do ensino fundamental, com as especificações cabíveis.

**Parágrafo único** - Dadas as suas especificidades, o disposto no “caput” deste artigo não se aplicará às escolas multisseriadas, cabendo ao Departamento de Ensino e Gestão Escolar expedir os documentos.

**Art.66** - Cabe às instituições privadas de Educação Infantil respeitar, além das normas gerais da educação, as normas complementares deste Sistema.

**Art.67** - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto definirá estratégias que respeitem e incentivem a diversidade de cada escola e consolidem a unidade do sistema educativo.

## TITULO VIII DAS MODALIDADES DE ENSINO

**Art.68** - As Escolas da Rede Municipal de Ensino atuarão nos seguintes níveis e modalidades:

- I – Ensino Fundamental;
- II – Educação Infantil;
- III – Educação de Jovens e Adultos.



## CAPÍTULO I DO ENSINO FUNDAMENTAL SEÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.69** – O Ensino Fundamental, com duração mínima de 8 anos, será obrigatório e gratuito na escola pública.

**Art.70** – O ingresso no Ensino Fundamental dar - se - á aos sete anos de idade, prioritariamente, sendo facultativo aos seis anos, dependendo das convivências do sistema público.

**Art. 71** – Para a constituição das turmas do ensino fundamental será obedecida a relação professor/aluno:

- I – não mais do que 30 (trinta) alunos na primeira série;
- II – não mais do que 35 (trinta e cinco) alunos de segunda a quarta série;
- III – não mais do que 40 (quarenta) alunos de quinta a oitava série.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto definirá critérios para os casos que não se enquadrem no disposto neste artigo.

**Art.72** - O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º - O Ensino Fundamental será ministrado em língua portuguesa, sendo assegurado às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 2º - O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como Complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

**Art.73** – A jornada escolar do Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência do aluno na escola.

**Parágrafo Único** – São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas por lei.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 74** - O Ensino Fundamental será organizado de acordo com as seguintes regras:



I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação, em qualquer série ou etapa, exceto a primeira, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

III – o Regime de Dependência será admitido nas escolas que adotem a progressão regular por série, desde que preservada a seqüência do currículo e de acordo com as normas complementares deste Sistema.

IV – classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, poderão ser organizadas para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes curriculares.

**Art.75** - O Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente de escolarização anterior.

### SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art.76** - A Verificação do Rendimento Escolar observará os seguintes critérios:

I – avaliação continua e cumulativa do desempenho do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**Parágrafo Único** – O Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar a ser adotado pelas escolas municipais será elaborado pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e com a participação da comunidade escolar interna.

II – possibilidade de aceleração de estudo para alunos com atraso escolar;

III – possibilidade de avanço nas séries mediante verificação do aprendizado;

IV – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V – obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas escolas em seus regimentos.

**Art.77** – O controle de freqüência fica a cargo da escola conforme seu regimento e as normas complementares deste Sistema, sendo exigida a freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.



## SEÇÃO IV DO ORDENAMENTO CURRICULAR

**Art.78** - O currículo do Ensino Fundamental terá uma base nacional comum e será complementada por uma parte diversificada, que deverá considerar as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º - Na parte diversificada do currículo será feita a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, a partir da quinta série, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 2º - As escolas utilizarão a parte diversificada do currículo para enriquecer e complementar a base nacional comum, introduzindo projetos e atividades em suas Propostas Pedagógicas, de interesse de suas comunidades.

§ 3º - O currículo das escolas municipais incluirá campanhas educativas referentes ao trânsito, ecologia, direitos humanos, prevenção ao uso de drogas.

§ 4º - O currículo a que se refere o "Caput" deste artigo deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 5º - O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**Art.79** - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia.

**Art.80** – No currículo das escolas municipais são Temas Transversais obrigatórios:

- I – Educação Ambiental;
- II – Pluralidade Étnica;
- III – Orientação Sexual;
- IV – Economia Regional;
- V – Saúde.
- VI – Ética

§ 1º – Os temas tratados neste artigo deverão ser trazidos para o contexto local, de forma que o aluno aprenda da realidade e na realidade, com a participação efetiva da família e comunidade em geral.

§ 2º - Poderão ser incluídos no currículo outros temas, conforme necessidades da comunidade onde a escola se insere.

**Art.81** - Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – articulação entre os vários aspectos da vida cidadã, numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar;

III – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

IV – orientação para o trabalho;

V – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.



**Art.82** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas municipais de Ensino Fundamental, assegurando-se o respeito às diferentes crenças religiosas dos alunos, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os conteúdos do Ensino Religioso serão resultantes de acordo entre as diversas entidades religiosas, que elaborarão o respectivo programa.

§ 2º - O Ensino Religioso não será computado para a totalidade do mínimo de oitocentas horas letivas.

**Art.83** - A Educação Física será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que receberem auxílio do município, conforme art. 177, § 3º, Lei Orgânica do Município, sendo facultativa nos cursos noturnos.

**Parágrafo único** – As escolas municipais deverão dispor de um profissional do magistério para desenvolver as atividades pertinentes à educação física.

**Art.84** - Na oferta da Educação Básica para a população rural, as escolas promoverão as adaptações necessárias à sua adequação as peculiaridades da vida rural, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação a natureza do trabalho na zona rural.

**Art.85** - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto e as escolas definirão, conjuntamente, as opções didáticas a serem assumidas, provendo os meios para que sejam postas em prática.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto deverá desenvolver uma proposta de trabalho que contemple as características e necessidades das classes multisseriadas, tanto as que congregam alunos de diferentes séries, quanto as que atendem alunos de diferentes idades e em níveis distintos de aprendizagem, que demandam tratamento diferenciado.

## CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art.86** - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade apropriada.

**Art.87** - A rede municipal de ensino manterá cursos supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

**Parágrafo Único** – Na Educação de Jovens e Adultos o Poder Público Municipal e, supletivamente, pela ação do Estado e da União, deverá promover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados.



**Art.88** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, aos jovens e adultos que não puderem cursar o Ensino Fundamental na idade regular, o ensino gratuito.

**Art.89** - Os cursos supletivos presenciais, no âmbito das Escolas Municipais, serão oferecidos prioritariamente de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série.

**Parágrafo Único** – O Município poderá celebrar convênios com o Estado e a União, no sentido de oferecer cursos supletivos presenciais ou a distância, bem como para realização de Exames Supletivos.

**Art.90** - O Sistema Municipal de Ensino oferecerá ensino noturno regular adequado às condições do aluno, conforme art. 208º, inciso VI, CF e art 4º, inciso VI, LDB.

**Art.91** - A estrutura e o funcionamento dos cursos supletivos oferecidos pelas escolas municipais serão organizados considerando as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação definirá a estrutura e o funcionamento dos cursos de que trata este artigo, conforme lei vigente.

### **CAPITULO III DA EDUCAÇÃO INDIGENA**

**Art. 92** – O Sistema Municipal de Ensino, com apoio da União e do Estado, proverá educação bilingüe e intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º. – Os programas a que se refere o “caput” deste artigo serão planejados com a participação das comunidades indígenas e terão como objetivos:

I – fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

### **CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art.93** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, proporcionando condições adequadas para promover seu bem-estar, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento da natureza e da sociedade.



**Art.94** - A Educação Infantil será oferecida:

- I – em creches ou entidades equivalentes, para criança de até três anos de idade;
- II – em pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

**Art.95** - A avaliação, na Educação Infantil, será feita mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Art.96** - As creches e pré-escolas colocarão em prática os seguintes parâmetros mínimos de qualidade:

I – presença de propostas pedagógicas adequadas ao pleno desenvolvimento de crianças de zero a seis anos;

II – saúde, segurança e cuidados infantis, presentes de forma integrada em espaços amplos, higiênicos, arejados, agradáveis à convivência de crianças, profissionais e familiares;

III – integração real e cotidiana das instituições com os familiares das crianças e com a comunidade na qual a creche ou a pré-escola está inserida;

IV – relação professor - criança:

a) até dois anos, não mais do que oito crianças por professor, com ajuda em situações de alimentação;

b) a partir de dois anos até três anos, doze a quinze crianças por professor, com ajuda em situações de alimentação;

c) de quatro a seis anos, não mais do que vinte crianças por professor.

V – presença de brinquedos e materiais didáticos pedagógicos;

VI – escolaridade e qualificação profissional do docente de Educação Infantil, com formação permanente e horários para realização de reuniões de estudos e discussões pedagógicas.

**Art.97** - Cabe ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil, bem como o cumprimento das normas estabelecidas neste Sistema.

**Parágrafo Único** – Caso sejam detectadas irregularidades na oferta deste tipo de ensino, em estabelecimentos mantidos pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, ao fim do qual poderá haver cassação do alvará de funcionamento.

**Art.98** - À Secretaria Municipal de Educação e Desporto cabe o compromisso, no que se refere à Educação Infantil, com o currículo, os recursos humanos, os materiais e o patrimônio, bem como com os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos e classes públicas e às conveniadas com o Município.

**Art.99** - A organização do currículo deverá ser realizada com a participação de diferentes segmentos da sociedade, representados pelo Conselho Municipal de Educação, da Saúde, Conselho Tutelar, bem como com o apoio de outras Secretarias Municipais envolvidas com a questão da criança.

**Parágrafo Único** – As propostas curriculares serão construídas tendo como base os referenciais teóricos, legais e a realidade local.



## TITULO IX DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art.100** - Com a finalidade de integrar as ações educacionais do município às políticas e planos educacionais da União e do Estado será elaborado o Plano Municipal de Educação – PME.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES

**Art.101** - O Plano Municipal de Educação – PME dará prioridade:

I – à regularização das escolas mantidas pelo município, quanto à situação legal:

- a) ato de Criação;
- b) autorização de funcionamento;
- c) aprovação do Regimento.

II – às condições mínimas de funcionamento das escolas;

III – ao levantamento de demandas de escolarização e alternativas de atendimento escolar;

IV – à reorganização da rede escolar e nucleação das escolas rurais, com implantação de transporte, se for o caso;

V – ao apoio pedagógico e administrativo às escolas para elaboração e / ou execução de sua proposta pedagógica e regimento escolar;

VI – à discussão sistemática com as escolas sobre os resultados do censo educacional e de desempenho escolar e apoio às atividades para reverter o fracasso escolar;

VII – ao levantamento da situação de todos os profissionais que integram o quadro de pessoal da educação municipal;

VIII – à implementação de uma política de recursos humanos que corrija os desvios e distorções existentes e promova a sua qualificação e aperfeiçoamento;

IX – à implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

X – à organização e reorganização do financiamento da educação no âmbito da Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação vigente, especialmente, a Constituição Federal, LDB e Lei 9424/96 (FUNDEF)

XI – à implementação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

XII – à colaboração com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

**Art.102** – O Plano Municipal Educação – PME deverá ser elaborado por uma equipe técnica designada pelo Executivo Municipal e amplamente discutido pelas bases, para que seja fruto de um processo participativo e condiga com a realidade histórico – educacional atual do Município.

**Art.103** - Para a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME deverá ser considerada:



I – situação educacional, socioeconômica, histórico - cultural e política do Município;

II – participação efetiva dos gestores da educação, responsáveis pela discussão democrática das linhas diretrizes que nortearão o Plano;

III – participação efetiva do professores;

IV – participação ativa das equipes que irão ocupar – se do acompanhamento e da avaliação do Plano, bem como do controle financeiro;

V – articulação da SEMED/ SEDUC/ Universidade e outras instituições que possam contribuir na busca de soluções alternativas para as questões educacionais do Município.

### CAPITULO III DA AVALIAÇÃO DO PME

**Art.104** - O Plano Municipal de Educação – PME deverá ser acompanhado e avaliado:

I – pela Secretaria Municipal de Educação;

II – pela Câmara Municipal;

III – pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – pelo Conselho do FUDEF;

V – pela Sociedade.

**Art.105** – A periodicidade das avaliações do Plano Municipal de Educação será definida na Lei específica.

### TITULO X DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

**Art.106** - Os profissionais da educação são todos os docentes e profissionais de apoio pedagógico que atuam na Rede Municipal de Ensino.

**Art.107** - Os profissionais da educação integram os Quadros de Pessoal da Secretaria de Educação e Desporto, compostos pelos cargos de provimento efetivo, organizados em carreira única do Magistério.

**Art.108** - Os profissionais da educação, conforme art. 5º, §2º, do Plano de Carreira, Cargo e Salários, deverão ter a seguinte habilitação:

I – modalidade normal ao nível do Ensino Médio;

II – modalidade normal superior em Licenciatura Plena;

III – licenciatura em Pedagogia com habilitação ou especialização em:

a) Planejamento Educacional;

b) Supervisão Educacional;

c) Orientação Educacional;

d) Administração Educacional;

Inspeção Educacional;

**Art.109** - Os princípios de carreira dos profissionais da educação municipal estão dispostos no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS.

**Art.110** - O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.



**Parágrafo único** – É responsabilidade do Poder Executivo prover residências condignas aos professores rurais fora de suas comunidades de origem, conforme art. 195, § único, da Lei Orgânica do Município.

## TITULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art.111** - Os recursos para a educação municipal serão provenientes:

- I – dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita municipal resultante de taxas e impostos, e as provenientes de transferências, não incluídas no FUNDEF;
- II – dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF;
- III – do salário - educação
- IV - dos recursos que poderão ser repassados pelo governo federal e estadual a programas educacionais dos quais o Município participe.

**Art. 112** – A utilização dos recursos do FUNDEF obedecerá ao que está disciplinado na lei 9.424/96 e no Decreto n.º 2.264/97.

**Art. 113** - Da receita municipal resultante de impostos, incluídos as transferências, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será destinado à educação na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que 60% (sessenta por cento) desse recurso deverá ser aplicado no Ensino Fundamental – regular ou supletivo.

**Art.114** - Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, compreendendo as que se destinam:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudo e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades – meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;
- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao dispostos no art. 70 da LDB, incisos I a VIII;
- VIII – aquisição de material didático – escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Art. 115** - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

- I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;



II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

III – prestem conta ao Poder Público dos recursos recebidos.

**Parágrafo único** - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o Ensino Fundamental, na forma da Lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

**Art.116** - Os recursos do Município, destinados à educação, financiarão o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

**Art.117** - Dos recursos orçamentários municipais destinados à área da educação serão aplicados, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município:

I – não menos do que 5% (cinco por cento) na educação pré – escolar;

II – 3% (três por cento) para o apoio às práticas desportivas e de lazer, especialmente para os jovens;

III – 2% (dois por cento) em material bibliográfico para equipar a Biblioteca Municipal.

**Art.118** - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto procederá a redistribuição dos recursos às escolas, a fim de que todas possam atingir padrões mínimos de funcionamento e qualidade.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto será responsável pela gestão dos recursos orçamentários destinados à educação, conforme preceitua o art. 69, § 5º, LDB.

## TITULO XII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

**Art.119** - O Sistema de Educação Municipal estabelecerá parceria e cooperação com os sistemas de ensino da União e do Estado, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, através de decisões compartilhadas, sem prejuízo de sua autonomia.

## CAPITULO I DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO

**Art.120** - O Município definirá com o Estado formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, com vistas a distribuição proporcional de responsabilidades no atendimento à demanda existente, sem que isso implique em municipalização.

**Parágrafo único** – A transferência de responsabilidades por matrículas no Ensino Fundamental, do Estado para o Município, deverá ser acompanhada da correspondente transferência de recursos financeiros.

**Art.121** - O município manterá, com repasse de recursos federais, a execução do programa da merenda escolar, atendendo as escolas municipais e estaduais com produtos regionais.



**Art.122** - O programa de transporte escolar, necessário à expansão da oferta do Ensino Fundamental na zona rural, será mantido pelo município com a colaboração da União.

## SEÇÃO I NO NÍVEL DE PLANEJAMENTO

**Art.123** - O município recenseará a população para o ensino fundamental, fará a chamada pública e zelará pela freqüência à escola.

**Art.124** - O Sistema Municipal de Ensino integrar-se-á às políticas e planos educacionais da União e do Estado.

## SEÇÃO II NO NÍVEL DE ESTABELECIMENTO DE NORMAS

**Art.125**- O Município também colaborará com a União e o Estado:

- I – no estabelecimento de competências e diretrizes para os currículos e conteúdos mínimos da Educação Básica;
- II – no estabelecimento do padrão mínimo de oportunidades educacionais para o Ensino Fundamental.

**Art.126** - O Município constituirá um grupo de assessoramento municipal, formado por representantes da administração estadual no município e por representantes da administração municipal, para garantir a efetiva participação da sociedade nas deliberações sobre a colaboração entre os sistemas.

**Art.127** - São atribuições do grupo de assessoramento:

- I – elaborar diagnósticos necessários à tomada de decisões relativas à colaboração entre Estado e Município;
- II – elaborar propostas de ações conjuntas para a efetivação da colaboração entre os sistemas.

## TITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.128** - A partir da aprovação desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto terá o prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art.129** - Caberá ao Executivo Municipal aprovar o Plano Municipal de Educação.

**Art.130** - É responsabilidade do Município a manutenção efetiva das escolas municipais urbanas e rurais.

**Art.131** - O ensino é livre a iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- II – autorização e avaliação da qualidade pelo Órgão competente.



**Art.132** - As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas no município deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Educação.

**Art.133** - A lei deverá ser revisada a cada dois anos, com o objetivo de atualização e de incorporação de normas e procedimentos emanados do Poder Público que se façam necessários, sem, contudo alterar seu conteúdo basilar.

**Art.134** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

*Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*  
Prefeito Municipal de Parintins



### EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Maria Walda Maciel  
Oracélia Reis Ferreira  
Yvanette Vieira da Silva  
Antonia Ribeiro da Silva Filha

### ANÁLISE PRELIMINAR E PROPOSTAS

- **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – SINTEPUMPIN**

- **PROFESSORES MUNICIPAIS E ADMINISTRATIVOS:**

IZOMAR XAVIER MARTINS  
RENNEY CORREA FILGUEIRA  
ELANE CRISTINA B. ALVES  
LUIZA DE MARILAQUE C. BATISTA  
JOAQUINA ANGELINA N. VIEIRA  
FRANCISCA NEUZA F. MUNIZ  
ELIELDA COSTA DOS SANTOS  
FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES MENDES  
MARIA EMILIA RODRIGUES BARBOSA  
MERIAN NASCIMENTO DE QUEIROZ  
ROSENE FILGUEIRA DE FARIAS  
KYSSIAN LILIAN PESSOA TRINDADE  
VALCINETE NUNES GARCIA  
BENEDITA MACHADO BULCÃO  
ALDENORA SOUZA RODRIGUES  
CRISTIANE PACHECO DE SOUZA  
LUCICLÁUDIA DE SOUZA BARBOSA  
ROSEMERE BARBOSA GUIMARÃES  
EDILENE DE SOUZA COSTA  
ELCIMARA BELEM DA SILVA  
ETELVINA NUNES SERRÃO  
IACY COSTA LOPES  
ROSIMAY CORREA  
LUCIA HELENA RIBEIRO MAIA  
JOAO FRANCISCO DE SOUZA PONTES  
ELZA CURSINO DE SOUZA  
RITA DE CASSIA MORAIS  
RUTH CLEA VIANA DE ALMEIDA  
NORMA SOARES SANTOS  
REGINA MARIA VIANA SOARES  
AINDA MARIA BATISTA FARIAS  
WALDECIRA OLIVEIRA TAVARES  
LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA  
ORLANDO PONTES CATIVO  
SANDRO DA SILVA FARIAS  
JOSÉ ROBERTO DAMASCENO  
LUIZ HERALDO DA SILVA DOS SANTOS



SHEILA MARIA DE SOUZA GLÓRIA  
MARIA FILOMENA PONTES DA COSTA  
EDME ANDRADE DE SOUZA  
LUCIENE FERNANDES FREIRE  
GENILDA DE JESUS DE JESUS PRESTES  
ANA MARIA CAMPOS  
ELIZA BARBOSA DA SILVA  
CLEUDENIRA SIMAS DE LIMA  
CINTIA SALGUEIRO V. DE SOUZA  
ELIANA RODRIGUES DE SOUZA  
CARLA DOS SANTOS MELO  
JORLENE DOS SANTOS SERRÃO  
MARCILENE PEREIRA LOPES  
MARIA CLAUDIA M. VIEIRA  
ANA CLAUDIA BRITO NOGUEIRA  
CLEIRY AZEVEDO SALVADOR  
ANGELA MARIA DE SOUZA CRUZ  
MARILZA COSTA DE ALMEIDA  
RAIMUNDO RIBEIRO MACHADO  
MARIA DO P. SOCORRO REIS  
MÁRCIA ANDREIA S. CONCEIÇÃO  
MARIA DULCINEIA SIQUEIRA MUNIZ  
JOSE LUIS SIQUEIRA MUNIZ  
LUCIA HELENA SOARES QUEIROZ  
MANOEL FERREIRA REIS  
ADNILSON DOS SANTOS RIBEIRO  
LUZIA A GADELHA DE SOUZA  
MARIA LUCIA ROMANO MARQUES  
MARIA DE FATIMA MACHADO MARCHAO  
MARIA DAS DORES MACHADO SERRAO  
CARMEN JANE MACHADO MARCHAO  
VERA LUCIA DOS SANTOS  
JANE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA  
MARIA IZABEL CARVALHO SERRAO  
PAULO BATISTA DE SOUZA  
GIRLENE DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA  
DILCIANY MACHADO MARCHAO  
DENIZE DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA  
ELVINA DOS SANTOS MOTA  
VALDETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
LUCENILDA GOMES BELCHIOR  
DELENIZE BATISTA SANTAREM  
JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA  
EDITE BRUCE DE FIGUEIREDO  
MARIA DULCINEIA DE OLIVEIRA BRASIL  
SOLARA DA SILVA DIAS  
KELLEN REGINA DA S. REIS  
LIBIA MARIA NASCIMENTO SARAIVA  
EUGENIO DE SOUZA MORERA PEREIRA  
DANILZA DE SOUZA TEIXEIRA



MARIA EDILENE BULCAO  
DULCIRENE REIS LOPES  
REGINA DE SOUZA E SOUZA  
ROSINEIDE GONCALVES FERREIRA  
SOELENE MARIA REIS DA COSTA  
ELIENE VIANA MARTINS  
MARIA ODILENE XAVIER  
ERMELINDA JACAUNA  
LEONOR FERREIRA  
JOCINARA RAMOS  
ELIANA PICANÇO FERREIRA  
IZABEL MARIA ROCHA HIPOLITO  
JULIMAR BATISTA BULCAO MAIA  
PAULA DO CARMO DA SILVA MARTINS  
CLIRLEY GLORIA DE LIMA  
ROCILENE F. DE SOUZA  
MARIA DO CARMO P. GUIMARAES  
CECILIA IZABEL P. DE OLIVEIRA  
MARIA JOSE LOPES CONCEIÇÃO  
KEDMA LEAL SIMAS  
SIMONE M. TEIXEIRA  
NADIR THOMASSEN CORREA  
VALDENE ROCHA DE SOUZA  
SOLANGE HELENA ROLIM DE SOUZA  
MARIA FRANCISCA DUQUE GOMES  
ROSIVETE COELHO CAMPOS  
MARIA ESTELA DE SOUZA  
MARIA MADALENA BRASIL DO NASCIMENTO  
JOEL CARDOSO NASCIMENTO

• **SEMED**

LUIZA MILEO  
JORGE BARROSVIEIRA  
KLEIBE CAVALCANTE DE SOUZA  
SHEILA SIMOES

• **DIGITAÇÃO**

ALRICÉLIA M.<sup>a</sup> PINHEIRO CUNHA